



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 118 /2016**

*"Declara o Carnaval da Vila Bartira como Patrimônio Histórico Imaterial da Cidade de Itaquaquecetuba, e dá outras providências."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Carnaval de Vila Bartira fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial da Cidade de Itaquaquecetuba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica o Executivo autorizado a apoiar eventos, festividades e manifestações culturais alusivas ao Carnaval da Vila Bartira.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 26 de JULHO de 2016.

**WILSON DOS SANTOS**

Vereador  
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba